

RESOLUÇÃO Nº 22/91/CONEP

Substitui os créditos da disciplina na PORTUGUÊS BÁSICO do Curso de Odontologia e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exclusão da disciplina 404014 - PORTUGUÊS BÁSICO do Núcleo Comum dos Cursos de Graduação da UFS, conforme Resolução nº 037/89/CONEP;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Conselheiro DELSO BRINGEL CALHEIROS ao apreciar o processo nº 482/91-09;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - A disciplina 207022 - CITOLOGIA passará a ter caráter obrigatório e substituirá a disciplina 404014 - PORTUGUÊS BÁSICO no I Ciclo Básico do Curso.

Parágrafo Único - A disciplina 404014 - PORTUGUÊS BÁSICO terá caráter optativo.

Art. 2º - Com a substituição da disciplina de que trata o artigo anterior será alterada a redação do Art. 3º do Anexo da Resolução nº 09/85/CONEP, que passará a ter a seguinte redação:

O I Ciclo Básico abrangerá a parte definida como obrigatória no Anexo nº 01 e na parte diversificada, incluirá as disciplinas 201011-A. BIOLOGIA GERAL, 205011-A. BIOQUÍMICA, 207011-A. ELEMENTOS DE ANATOMIA E FISILOGIA HUMANAS, 207022-A. CITOLOGIA, e 405041-A. SOCIOLOGIA I, num total de 30 (trinta) créditos obrigatórios e mais 02 (duas) disciplinas optativas do elenco oferecido na Área de Ciências.

Art. 3º - O número de créditos da disciplina 208039 - ORTODONTIA será ampliado de 04 (quatro) para 05 (cinco) créditos obrigatórios, tendo em vista a substituição da disciplina 404014 - PORTUGUÊS BÁSICO com 05 (cinco) créditos pela disciplina 207022 - CITOLOGIA com 04 (quatro) créditos.

§ 1º - Caberá ao DAA proceder a adaptação de todos os alunos que já tenham concluído as disciplinas 207022 - CITOLOGIA e 208039 - ORTODONTIA, a fim de atender ao número de créditos obrigatórios para a integralização do curso.

§ 2º - Fica inalterada a integralização dos créditos do Curso de Odontologia, estabelecida pela Resolução nº 09/85/CONEP.

Art. 4º - Os efeitos da presente Resolução atingirão os alunos do Curso que ingressaram na UPS a partir do período letivo de 90/1.

Art.-5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1991.

Vice-Reitor Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE, em exercício